



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem nº 15, de 23 de março de 2020.

**Art. 1º** Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem nº 15, de 23 de março de 2020.

**Art. 2º** Compete à Comissão de Orçamento da Assembleia Legislativa do Paraná acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2.

**§ 1º** Para os fins deste Decreto Legislativo, os trabalhos da Comissão de Orçamento podem ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pelo Presidente da Comissão.

**§ 2º** Em um prazo máximo de sessenta dias contados a partir do final dos efeitos da calamidade pública reconhecida por este Decreto Legislativo, a Comissão de Orçamento deve realizar audiência pública com a presença do Secretário de Estado da Fazenda, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2.

**§ 3º** A realização da audiência pública a que se refere o § 2º deste artigo deve ser publicada com antecedência pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2020.

**Deputado Ademar Luiz Traiano**

Presidente

**Deputado Luiz Claudio Romanelli**

1º Secretário

**Deputado Gilson de Souza**

2º Secretário



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, da ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Paraná, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem nº 15, de 23 de março de 2020.

O pedido encaminhado para reconhecimento de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da COVID-19.

Na Mensagem em questão, o Excelentíssimo Governador do Estado ressalta que a medida se faz necessária tendo em vista os impactos que a contaminação humana acarreta, transcendendo a saúde pública e atingindo a economia estadual, ressaltando ainda o fato de que a União já adotou medida semelhante junto à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.

O Excelentíssimo Governador destaca que as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia gerarão uma série de custos não previstos na Lei Orçamentária Anual do Estado do Paraná.

Desta forma, o reconhecimento da situação de calamidade pública visa garantir que o Estado do Paraná seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho previstos no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, solicitamos apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.